Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
Em 13/04/2015
PRESIDENTE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM: 27/04/2015
Votação 10 x 0
Presidente

PROJETO MUNICIPAL DE LEI N.º 009/2015.

1ª Discussão

APROVADO
EM: 20/04/2015
Votação 10 x 0
Presidente

EMENTA: Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em **R$ 1.917,78 (Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais.**

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 05 de janeiro de 2015.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 05 de janeiro de 2015, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
Recebido
Em 09/04/2015

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 13/04/2015
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 13/04/2015
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A ,V-A, V-B e V-C.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
AGRESTINA - PE

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD Cargo – Docente

Àrea de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	1.917,78
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	2.013,67
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	2.215,04
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	2.658,04

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/04/2015
AGRESTINA - PE

Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: **I** – Diretor de Ensino; **II** - Coordenador Pedagógico; **III** - Supervisor Pedagógico; **IV** – Diretor de Unidade Escolar; **V** – Vice-Diretor de Escola; **VI** – Orientador Pedagógico; **VII** – Diretor de Núcleo.

REFERENCIA QUANTITATIVO DE ALUNOS	Vencimentos	Diretor de Ensino	Diretor de Unidade Escolar	Vice-Diretor de Unidade Escolar	Diretor de Núcleo
Numero de Cargos	-	01	12	10	05
De 0 a 300 alunos	R$	-	2.589,00	2.205,45	2.205,45
De 301 a 600 alunos	R$	-	2.684,89	2.301,34	2.301,34
De 601 a 900 alunos	R$	-	2.780,78	2.397,23	2.397,23
Acima de 901 alunos	R$	3.835,56	2.876,67	2.493,11	2.493,11
GARGO HORÁRIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Numero de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R$	2.876,67	2.876,67	2.876,67
30 Horas Semanal	R$	2.493,11	2.493,11	2.493,11

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido em 19/04/2015
AGRESTINA - PE

Anexo IV – Tabela de Gratificação por Difícil Acesso

DISTÂNCIA	VALOR EM R$ CORRESPONDENTE
a) Acima de 5 Km até 7 Km	R$ 9,04
b) Acima de 7 Km até 9 Km	R$ 10,17
c) Acima de 9 Km até 11 Km	R$ 11,30
d) Acima de 11 Km até 13 Km	R$ 13,56
e) Acima de 13 Km até 15 Km	R$ 16,95

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.917,78	1.975,31	2.034,57	2.095,61	2.158,48	2.223,23	2.289,93	2.358,63	2.429,39	2.502,27
PD	B2	2.013,67	2.074,08	2.136,30	2.200,39	2.266,40	2.334,39	2.404,43	2.476,56	2.550,86	2.627,38
PD	C3	2.215,04	2.281,49	2.349,93	2.420,43	2.493,04	2.567,83	2.644,87	2.724,21	2.805,94	2.890,12
PD	D4	2.658,04	2.737,78	2.819,92	2.904,52	2.991,65	3.081,40	3.173,84	3.269,06	3.367,13	3.468,14

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

81 3744.1103
saagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/04/2015
AGRESTINA - PE

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.726,00	1.777,78	1.831,12	1.886,05	1.942,63	2.000,91	2.060,94	2.122,76	2.186,45	2.252,04
PD	B2	1.812,30	1.866,67	1.922,67	1.980,35	2.039,76	2.100,95	2.163,98	2.228,90	2.295,77	2.364,64
PD	C3	1.993,53	2.053,34	2.114,94	2.178,39	2.243,74	2.311,05	2.380,38	2.451,79	2.525,35	2.601,11
PD	D4	2.392,24	2.464,01	2.537,93	2.614,06	2.692,49	2.773,26	2.856,46	2.942,15	3.030,42	3.121,33

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
09/04/21

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.438,34	1.481,49	1.525,93	1.571,71	1.618,86	1.667,42	1.717,45	1.768,97	1.822,04	1.876,70
PD	B2	1.510,25	1.555,56	1.602,23	1.650,29	1.699,80	1.750,80	1.803,32	1.857,42	1.913,14	1.970,54
PD	C3	1.661,28	1.711,12	1.762,45	1.815,32	1.869,78	1.925,88	1.983,65	2.043,16	2.104,46	2.167,59
PD	D4	1.993,53	2.053,34	2.114,94	2.178,39	2.243,74	2.311,05	2.380,38	2.451,79	2.525,35	2.601,11

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%.

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
09/04/2019
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 009/2015**, que define o piso salarial profissional no município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2015.

José Pedro da Silva
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2015**, que define o piso salarial profissional no município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 2015.

ADILSON TAVARES DAS NEVES

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Pedro da Silva
Relator

Sheila Maria Dionízio Marinho

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

Em tempo hábil, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2015**, que define o piso salarial profissional no município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

Examinado por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, a matéria em apreço, a mesma concluiu que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 2015.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão

Edson Pedro da Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, o Ministério da Educação (MEC) definiu em R$ 1.917,78 (Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) o valor do piso nacional do magistério para 2015, um aumento de 13,01% em relação a 2014. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino publico do município de Agrestina/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/04/2015
AGRESTINA-PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina, 19 de janeiro de 2015.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
09/04/2015 nº 114

Oficio GP nº. 131 **/2015.**

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 009 de 12 de março de 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 009/2015 de 12 de março de 2015, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2015/04/ 000471 Data: 09/04/2015
08-PROTOCOLO Hora: 09:15:03
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: GABINETE DO PREFEITO
Documento..:

Ilmo. Senhor
PAULO FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/04/2015
AGRESTINA - PE